



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 14437/14

Administração Indireta Municipal. Instituto de Previdência dos Servidores de Riachão. Aposentadoria com Proventos Proporcionais. Declaração de não cumprimento de Resolução. Aplicação de multa. Assinação de novo prazo.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC 00059/17

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos da **Aposentadoria por idade, com proventos proporcionais** do Senhor **VICENTE PEREIRA CUNHA**, ex-ocupante do cargo de gari, matrícula nº 0186, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento.
2. Esta **2ª Câmara**, na sessão do dia **18/10/2016**, através da **Resolução RC2 – TC – 0177/16**, assinou **prazo de 15 dias** após o prazo constitucional, ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Riachão, para enviar os **documentos que comprovem** que a servidora manteve **vínculo** durante o período de **28/02/1977 a 30/04/98**, conforme orientação da **Auditoria** enviando a esta Corte para análise sob pena de **multa pessoal** prevista no **art. 56 da LOTCE/PB**. A autoridade responsável foi comunicada do teor da **Resolução RC2 – TC – 00177/2016**, através do Ofício Nº 1124/2016-SEC.2ª (fls. 74), bem como, pela publicação edição Nº 1588 do Diário Oficial Eletrônico, no dia 31/10/2016. No entanto, a Sra. Débora dos Santos Alverga, **deixou escoar o prazo de 15 dias sem apresentar qualquer manifestação**.
3. Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, através da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira (fls. 82), pugnou, em síntese, pela:
 - a. Declaração de não cumprimento da Resolução RC2 – TC – 00177/2016, por parte da gestora do Instituto de Previdência dos Servidores de Riachão, Sra. Débora dos Santos Alverga;
 - b. Aplicação da multa prevista no art. 56, IV da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93) à gestora acima nominada, em face ao descumprimento da decisão deste Tribunal, sem apresentação de qualquer justificativa;
 - c. Assinação de novo prazo à Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Riachão, para fins de trazer aos autos os documentos reclamados pela Auditoria.

VOTO DO RELATOR

Assiste razão ao **MPjTC**, à vista da omissão da autoridade responsável e **voto** pela:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1. Declaração de não cumprimento da Resolução **RC2 – TC – 00177/2016**, por parte da gestora do Instituto de Previdência dos Servidores de Riachão, Sra. Débora dos Santos Alverga;
2. Aplicação da multa de R\$ 2.000,00, prevista no art. 56, IV da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93) à gestora acima nominada, em face ao descumprimento da decisão deste Tribunal, sem apresentação de qualquer justificativa;
3. Assinação de novo prazo à Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Riachão, para fins de trazer aos autos os documentos reclamados pela Auditoria.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-14437/14 ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM:

1. ***Declarar o não cumprimento da Resolução RC2 – TC – 00177/2016, por parte da gestora do Instituto de Previdência dos Servidores de Riachão, Sra. Débora dos Santos Alverga;***
2. ***Aplicar a multa de R\$ 2.000,00, prevista no art. 56, IV da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93) à gestora acima nominada, em face ao descumprimento da decisão deste Tribunal, sem apresentação de qualquer justificativa;***
3. ***Assinar novo prazo à Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Riachão, para fins de trazer aos autos os documentos reclamados pela Auditoria.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 31 de janeiro de 2017.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Assinado 14 de Fevereiro de 2017 às 11:32



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 6 de Fevereiro de 2017 às 11:07



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR

Assinado 7 de Fevereiro de 2017 às 09:04



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO